



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Bozano, 14 de maio de 2025.

Ofício CDA nº 08/2025

A/C MUNICÍPIO DE BOZANO

Assunto: Não Incidência de Licenciamento ambiental

Prezado Senhor,

A Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Bozano/RS em resposta ao protocolo nº 11/2025 em nome do **Município de Bozano, CNPJ 04.216.419/0001-36**, solicitando declaração de não incidência de licenciamento ambiental para a atividade de **recapeamento asfáltico sobre calçamento com pedra irregular em rodovias municipais já existentes, vem por meio deste informar que esta atividade é isenta de licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Consema 372/2018.**

Foram contempladas na análise desta isenção, as seguintes ruas:

- Rua Angelo Bonfada, Vila Salto – área urbana de Bozano, em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28.346955° -53.706155° e -28.349257° -53.706565°, totalizando 327,59 metros de extensão e 3.189,23 m² de área a ser pavimentada;
- Rua Gabriel Cossetin, Vila Salto – área urbana de Bozano, em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28.347076° -53.710918° e -28.349176° -53.706534°, totalizando 504,60 metros de extensão e 4.983,02 m² de área a ser pavimentada;
- Rua Carlos Drewin, área urbana de Bozano, em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28.371130° -53.772702° e -28.374067° -53.775645°, totalizando 440,00 metros de extensão e 3.520,00 m² de área a ser pavimentada;

Portanto, conforme projeto de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RODRIGO SOUTO GAMBIN – CREA RS 227047- ART nº 13764320, as vias a serem pavimentadas perfazem a extensão de 1.272,19 metros e área de 11.692,25 m².

Ressalta-se que segundo disposições da Resolução Consema nº 377/2018, atividades isentas de licenciamento ambiental não são passíveis de emissão de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

documento licenciatório. No entanto, em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento a mesma deverá ser precedida de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como os resíduos sólidos produzidos na atividade deverão ser devidamente segregados e encaminhados para a destinação final, conforme disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e constante no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, devendo ainda, o empreendimento manter todos os equipamentos e/ou procedimentos de segurança, garantindo condições operacionais adequadas para evitar qualquer tipo de poluição.

Ressalta-se que não deverá ser realizada nenhuma intervenção nas áreas de preservação permanente existentes nas proximidades e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020, bem como nas tubulações de curso hídrico existentes nos trechos a serem pavimentados. Do mesmo modo, qualquer interferência na faixa de domínio e área não edificável pertencente a Rodovia BR 285 deverá ser objeto prévio de autorização do DNIT.

Cabe salientar que a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Atenciosamente

DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental

ROSANA DONATO

Analista Técnica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

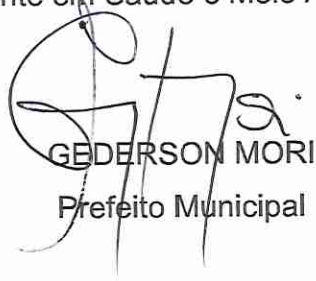
Documento assinado digitalmente



IVAN CAZALI
Data: 15/05/2025 08:51:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IVAN CAZALI

Vigilante em Saúde e Meio Ambiente



GEDERSON MORI
Prefeito Municipal